

**DECRETO N.º 45.856, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, que "REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013 que "REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS";

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, inclui o órgão oficial de perícia como integrante da estrutura do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na regulamentação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESPDS, em virtude da edição do mencionado diploma legal;

**CONSIDERANDO** a proposta encaminhada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, por intermédio do Ofício n.º 021/2022/GSE/FESP/SSP, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022703.000105/2022-50,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os incisos I e II do artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a inclusão das alíneas "l", "m", "n" e "x", respectivamente, com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** .....

**I** - .....

**l) Ouvidor-Geral do Sistema de Segurança Pública;**

**m) Corregedor-Geral do Sistema de Segurança Pública;**

**n) Diretor-Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança**

**Pública - IESP.**

**II** - .....

**x) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manaus."**

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de junho de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Protocolo 94144**

**DECRETO N.º 45.857, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

**INSTITUI** o Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança Pública - CIAISP, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, incisos II, IV e VI, "a", da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, o Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança Pública - CIAISP, com a finalidade de dotar o órgão da estrutura administrativa necessária à análise das informações geradas pelo sistema de câmeras, que subsidiarão os procedimentos investigatórios policiais, bem como as operações policiais repressivas e ostensivas de combate aos crimes que utilizam veículos como meio de transporte;

**CONSIDERANDO** os objetivos e as metas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, que se coadunam com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, definidos pelo Decreto Federal n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021, dentre os quais está relacionado o monitoramento e a implementação de ações de redução dos indicadores criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações integradas dos Órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, Sistema Único de Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0717/2022-GSE/SSP, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.017800/2022-30

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, o Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança

Pública - CIAISP, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança Pública - SEAGI.

**Art. 2.º** Compete ao Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança Pública - CIAISP:

**I** - realizar a gestão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento eletrônico e do sistema de reconhecimento de placas veiculares, a fim de atender as necessidades de informações do cidadão e dos diversos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública;

**II** - apoiar o Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, na localização e recuperação de veículos roubados e furtados na cidade de Manaus;

**III** - auxiliar as agências policiais na elucidação de crimes que utilizam o veículo como meio de transporte;

**IV** - estabelecer a integração e interoperabilidade dos sistemas de câmeras inteligentes a outros sistemas de videomonitoramento de estabelecimentos públicos ou privados, a fim de ampliar o alcance da captação de imagens de interesse da Segurança Pública;

**V** - produzir informações de interesse da Polícia Militar e da Polícia Civil, no que tange à dinâmica criminal com uso de veículos na cidade de Manaus e demais localidades onde o sistema de câmeras tiver alcance;

**VI** - subsidiar os órgãos de inteligência policial com informações inerentes às atividades veiculares, obedecendo à legislação específica sobre a produção de conhecimentos sensíveis;

**VII** - atender às demandas de análise de imagens dos sistemas de videomonitoramento e câmeras inteligentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública recebida dos órgãos de correição do Sistema de Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público, devidamente encaminhado ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

**Art. 3.º** O Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança Pública - CIAISP terá a seguinte constituição:

**I** - Coordenação;

**II** - Gerência de Análise; e,

**III** - Gerência de Ações Integradas.

§ 1.º A Coordenação do CIAISP será responsável pela gestão dos recursos materiais, pessoas, processos e tecnologias, a fim de manter o sistema inteligente de câmeras, entregando aos órgãos policiais informações essenciais para a prevenção e repressão ao crime, que se utilizam de veículos, no Estado do Amazonas.

§ 2.º A Gerência de Análise é o setor do CIAISP responsável pelo recebimento e resposta às demandas formais de análise de imagens provenientes dos órgãos de polícia judiciária e agências de inteligência.

§ 3.º A Gerência de Ações Integradas é o setor do CIAISP responsável pelo emprego do sistema de câmeras inteligentes, integrando-se às atividades de rotina do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, Centro Integrado de Comando e Controle - CICC e Centro de Comunicações Policiais Militares - CECOPOM, além de operações policiais integradas e interagências, bem como atuar em campo para coleta, armazenagem e acesso à imagens de sistemas de câmeras particulares, para fins de complementação da atuação policial, em casos de investigação ou flagrante delito, obedecendo à legislação em vigor, quanto ao direito de imagem.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de junho de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Protocolo 94145**

**DECRETO N.º 45.858, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$12.474.934,76 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E**